



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 37/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global**

## 01. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições constantes deste Edital e demais documentos que o integram, e pelos princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público.

A TOMADA DE PREÇOS será realizada **dia 31 de outubro de 2023, às 08:30h**, conduzida pela Comissão de Licitação designada nos autos do processo em epígrafe, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, situado à Avenida Frederico Ozanan, nº 255 – Centro – Mineiros do Tietê/SP, quando deverão ser apresentados, no início, os seguintes envelopes: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, até o horário previsto para início da Sessão Pública, não sendo permitido protocolos após este horário.

## 02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01 O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL”**.

## 03. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01 As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e o que couber, no Diário Oficial da União.

03.02 A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implicará aceitação pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se ainda o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

03.03 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos.

03.03.01 A pretensão referida no item acima poderá ser encaminhada pelo e-mail [licita@mineirosdotiete.sp.gov.br](mailto:licita@mineirosdotiete.sp.gov.br), através do telefone (14) 3646-9090, ou ainda pelo Protocolo Geral do Município, situado a Avenida Frederico Ozanan, n. 255, Centro.

03.03.02 As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## 04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**04.1 A presente licitação, de acordo com a planilha orçamentária, tem o seu valor global estimado em R\$ 283.309,50 (Duzentos e oitenta e três mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos).**

04.02 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta:

02 – *Executivo*

03 – *Serviços Municipais Urbanos*

4.4.90.51.99.0000 – *Outras Obras e Instalações*

F. 305

R\$ 33.309,50

4.4.90.51.99.0000 – *Outras Obras e Instalações*

F. 307

R\$ 250.000,00

*Código Aplicação: 100.0106 – Calçadas Acessíveis*

## 05. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que atenderem plenamente todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade.

05.02 Estão impedidas de participar desta licitação aqueles que se enquadrem, dentre outras hipóteses estabelecidas em lei, em uma ou mais das seguintes situações:

05.02.01 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ;

05.02.02 Impedidas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

05.02.03 Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

05.02.04 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

05.02.05 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.249/1992.

05.03 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, ao qual, pelo seu descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## 06. DO CADASTRAMENTO

06.01 Os interessados não cadastrados que desejarem participar da licitação poderão fazê-lo obtendo o respectivo Certificado até o terceiro dia útil anterior à data indicada para o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas.

06.01.01 Os documentos para cadastramento deverão ser entregues via correios, ou por e-mail no endereço eletrônico: [licita@mineirosdotiete.sp.gov.br](mailto:licita@mineirosdotiete.sp.gov.br), devendo o solicitante, neste último caso, encaminhar com pedido de confirmação de leitura, para os fins de comprovação de envio do pedido.

06.01.02 A relação de documentos necessários para o cadastramento, bem como as instruções de procedimento, podem ser encontradas no Anexo VI, ou no site oficial do município ([www.mineirosdotiete.sp.gov.br](http://www.mineirosdotiete.sp.gov.br)).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

06.02 O prazo para envio da documentação e protocolo para cadastramento, será até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes.

06.03 Caso o certificado tenha expirado a validade, o interessado deverá proceder a sua renovação.

## **06.04 DA VISITA TÉCNICA**

06.04.01 As empresas interessadas, por intermédio de seu Responsável Técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde se realizará a obra descrita no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

06.04.02 Se optar pela visita técnica, esta deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Obras, via telefone (14) 3646-9090 ou pelo endereço eletrônico: obras@mineirosdotiete.sp.gov.br e ser executada de modo individual, até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes.

06.04.03 As empresas também poderão declarar formalmente por meio de seu responsável legal, em formulário próprio (papel timbrado), que optam pela não realização da vistoria do local da obra, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e seus anexos, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

06.04.04 O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica deverão ser juntados à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93.

## **07. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

07.01 Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão protocolar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados e indevassáveis, até o horário previsto para início da Sessão Pública, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**  
**Razão Social da Empresa e CNPJ**  
**Envelope nº 1 – Habilitação**  
**Tomada de Preços nº XX/XX**  
**Processo nº XX/XX**

-----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**  
**Razão Social da Empresa e CNPJ**  
**Envelope nº 2 – Proposta**  
**Tomada de Preços nº XX/XX**  
**Processo nº XX/XX**

07.01.01 Deverão constar nos envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 07.02 e 07.03.

07.01.02 Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em ato público pela respectiva Comissão de Licitação, na data e hora determinados para o certame.

## **07.02 DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

07.02.01 Certificado de Registro Cadastral emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ.

07.02.02 Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

07.02.03 Declaração expressa de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.

07.02.04 Declaração Unificada Constante do anexo II do presente Edital.

## 07.02.02 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 07.02.03 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da proponente;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

07.02.03.01 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.03.02 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.03.03 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07.02.03.04 Todas as certidões solicitadas para comprovação de regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

## 07.02.04 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio, dentro do prazo de validade previsto na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

a.1) Caso conste existência de recuperação judicial, será necessário a apresentação de plano de recuperação judicial já homologado e em pleno vigor, sem prejuízo de atender os outros elementos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Demonstrativo de Índices Financeiros apresentados na forma da lei para fins de análise das condições financeiras das licitantes **conforme formulação abaixo descrita:**

c.1) Os resultados isolados das operações (Liquidez Corrente – LC; Liquidez Geral – LG e Solvência Geral - SG), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ( $\geq 1,00$ ):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante (Realizável à Longo Prazo)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante (Exigível à Longo Prazo)}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante (Exigível à Longo Prazo)}} \geq 1,00$$

d) Comprovação de que o licitante possui capital social ou patrimônio líquido correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, nos termos do art.31 §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.

## 07.02.05 – REGULARIDADE TÉCNICA

a) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica ou profissional registrado na entidade competente expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região de sua sede.

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

b.1) Será considerado o atestado compatível se comprovado a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços semelhantes ao objeto licitado, nos termos da súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: execução dos serviços semelhantes com o objeto licitado, nos termos da súmula 23 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo.

c.1) A parcela de maior relevância deve ser considerada em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão apresentar a comprovação de vínculo profissional mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

07.02.06 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

07.02.06.01 A aceitação da documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação original, para a devida autenticação.

## 07.03 DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

a) Proposta de Preços, devidamente impressa em uma única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

b) Planilha orçamentária, devidamente preenchida com os valores da licitante, contendo preços unitários e totais para todos os itens e a final o valor total global, expresso em reais, para pagamento na forma deste Edital. As quantidades e itens apresentados na planilha não poderão ser alterados, sob pena de desclassificação da proposta. Tratando-se de grandezas monetárias, os valores deverão ser preenchidos até a segunda casa decimal.

c) Cronograma físico-financeiro.

d) Prazo de validade da proposta de sessenta dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

07.03.01 Os preços unitários cotados pela proponente deverão contemplar tudo o que for necessário para a completa execução da obra.

07.03.02 Os preços unitários incluem todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas, contribuições e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI (benefícios e despesas indiretas) e margens de lucro.

07.03.03 Em caso de não comprovação da viabilidade dos valores apresentados na proposta, a proponente será desclassificada, devendo a Comissão analisar a proposta do segundo colocado e assim sucessivamente, até que se encontre proposta exequível.

07.03.04 Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

07.03.05 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

## 08. DO PROCEDIMENTO

08.01 - No dia, local e hora designados neste Edital, em Sessão Pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura do ENVELOPE Nº 1, devendo os documentos nele existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

**08.02 Se a empresa licitante enviar representante para a Sessão de abertura dos envelopes, ele deverá estar munido da cédula de identidade e do competente documento que o outorgará poderes para assinar quaisquer documentos relacionados a Licitação, inclusive termos de desistência de recursos em Ata.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

08.03 Não será admitido, em atendimento à ética pública e a competitividade, o mesmo representante patrocinando mais de um licitante na mesma licitação.

**08.04 O respectivo documento da qual outorga poderes ao representante deverá ser apresentado separadamente dos demais envelopes. Se o portador dos envelopes não o detiver, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação durante a Sessão.**

08.05 Não será permitida atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

08.06 Na Sessão Pública, a Comissão de Licitação analisará os documentos contidos nos envelopes nº 1 e anunciará o resultado da habilitação ou inabilitação dos participantes, devendo os interessados manifestar inequívoca intenção de recorrer na própria Sessão, sob pena de preclusão.

08.07 Caso todos os licitantes participantes, por intermédio de seus representantes, venham a renunciar expressamente ao direito de interpor recurso contra os atos de habilitação ou inabilitação praticados pela Comissão de Licitação, poderão os envelopes nº 2 (Proposta de Preços) dos licitantes habilitados, serem abertos na mesma Sessão Pública.

08.07.01 Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 dias corridos após a Sessão Pública, findo o qual serão inutilizados.

08.08 Na hipótese de manifestação de recurso realizada em Sessão Pública, depois de transcorrido o prazo para a apresentação de suas razões contra o ato de habilitação ou inabilitação, ou após estes terem sido decididos, a Administração publicará a data de abertura dos envelopes nº 2.

08.09 Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1, devendo os documentos neles existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

08.10 Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados na respectiva Ata, que será assinada pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes na Sessão Pública.

## 09. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

09.01 O julgamento da presente licitação será objetivo e realizado levando-se em conta o menor preço global ofertado para execução total da obra, tendo em vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

09.02 Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

09.03 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e aquelas que apresentarem:

- a) Emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- b) Não estiverem totalmente expressas em reais (R\$);
- c) Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando os preços não forem passíveis de leitura e entendimento;
- d) Possuírem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- e) Apresentarem a planilha orçamentária ou o cronograma físico-financeiro, com campos onde não são permitidos, alterados em relação à correspondente planilha do município ou ao cronograma físico-financeiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

f) Havendo discrepância entre o valor total global da planilha orçamentária e o valor constante da Proposta de Preços, prevalecerá o valor descrito por extenso;

g) Havendo na planilha orçamentária discrepância entre valores unitários e totais parciais, prevalecerão os unitários, procedendo-se à correção dos totais parciais, subtotais e totais pela Comissão de Licitação, considerando-se somente duas casas decimais, em cada operação, desprezando-se, sem qualquer aproximação, as casas decimais além das duas primeiras;

h) Havendo propostas ou planilhas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, respeitados os critérios definidos no item anterior.

09.04 No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

09.05 Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

09.06 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, para o exercício do mesmo direito.

09.07 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.08 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.09 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.10 A nova proposta deverá ser apresentada, em original ou cópia autenticada, por escrito e devidamente assinada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação para apresentação da mesma, sob pena de preclusão.

## 10. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

10.01 Todas as impugnações previstas na Lei de Licitações deverão ser feitas por escrito, assinadas pelos representantes legais e dirigidas a Autoridade Competente.

10.02 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidades.

10.02.01 A impugnação deverá ser realizada até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, tendo a Administração de julgá-la e respondê-la em três dias úteis.

10.03 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a Sessão de abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam o instrumento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.04 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.05 Em qualquer fase da licitação caberá recurso, por parte do participante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

10.05.01 O recurso previsto no caso de habilitação ou inabilitação da proponente e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.05.02 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes que poderão realizar Contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.05.03 O recurso será dirigido à Autoridade Superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, ao qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, ao qual nesta hipótese, a decisão será proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.05.04 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido em branco o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para a competente deliberação.

10.06 No caso de impugnação ou de recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência aos art. 4º e 93 da Lei nº 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei nº 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei nº 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

10.06.01 Na hipótese de estarem presentes os indícios de prática do crime do art. 94 da Lei nº 8.666/93, os autos serão encaminhados à autoridade policial para instauração de inquérito policial ou então diretamente ao Ministério Público (art. 5º, § 3º, do Decreto-lei nº 3.689/41, o Código de Processo Penal).

10.06.02 Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposições de lei e pretensões contrárias ao Edital (exceto se for para demonstrar a ilegalidade do ponto combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

10.06.03 Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralização de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá em procedimento administrativo, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

11.01 Homologado o resultado prolatado pela Comissão e adjudicado o objeto, a proponente vencedora será convocada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da efetivação da convocação, comparecer no local indicado, para a assinatura do Contrato.

11.01.01 Será permitida a assinatura do Contrato Administrativo por meio eletrônico, nos termos da Lei 14.063/2020, podendo a Administração enviar o Contrato por e-mail, ou se utilizar de qualquer outra plataforma de sua preferência, ao qual deverá ser devidamente assinada de forma digital e devolvida pela adjudicatária, dentro do prazo indicado no item anterior.

11.02 É condição indispensável para assinatura do contrato que a proponente vencedora preste garantia com a finalidade de assegurar a plena execução contratual, a qual poderá ser em qualquer das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

11.02.01 A garantia corresponderá a 10% do valor do contrato, sendo que no caso de a garantia ser oferecida na forma de seguro garantia ou fiança bancária, o seu prazo de validade deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, devendo ser renovada durante toda a execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

11.02.03 Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

11.03 Após assinatura, a Licitante vencedora deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável tecnicamente pelos trabalhos

11.04 No caso do não cumprimento dos itens “11.01, 11.02 e 11.03”, será adjudicada a obra/serviços para a 2ª colocada e assim sucessivamente.

## **12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

12.01 Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078/90, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de cinco anos contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

12.02 Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo MUNICÍPIO, ele, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

12.03 Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada, juntamente com todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos.

12.03.01 Os materiais deverão ser de excelente qualidade, obedecer às especificações técnicas e serem aprovados pela fiscalização do MUNICÍPIO.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.01 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

13.01.01 Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.01.02 Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

## **14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

14.01 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.02 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

14.03 O atraso injustificado na execução do ajuste, bem como a recusa injustificada de retirar a Ordem de Serviços dentro do prazo estabelecido, ou de recebê-la dentro de sua validade, sujeitará o adjudicatário à multa prevista no item 14.05.

14.04 A multa a que alude o referido item, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na lei.

14.05 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) pela inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;

b.2) pela inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.06 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.07 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

14.08 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.09 A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como a representação perante o Tribunal de Contas.

## 15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.01 A empresa contrata obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.01 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, somente se admitindo, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## 17. REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

17.01 O regime de execução da obra será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

17.02 Os pagamentos serão efetuados "ad mensuram" nos prazos e porcentagens constantes do CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO constante deste Edital, implementada as condições estabelecidas na forma de pagamento do contrato, bem como em conformidade com o Contrato de Repasse firmado e em consonância às portarias que regem sua formalização.

17.03 As medições serão apresentadas pela licitante vencedora através de requerimento e planilha orçamentária. Em relação aos valores pagos ao INSS e ao FGTS deverá ser apresentado comprovante do pagamento (recolhimento) dos mesmos.

17.04 As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Obras desta Municipalidade em até 15 dias após sua apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

17.05 O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.06 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado ou atestado de aferição/medição. Bem como o pagamento de materiais entregues na obra.

17.07 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento é interrompido e iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.01 Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

18.02 A fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

18.03 A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada em anexo deste Edital e após emitida a respectiva ordem de serviço.

18.04 Compete à fiscalização da obra pelo Departamento de Obras da Prefeitura, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias, adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços;

b) Ordenar a licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

c) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora;

18.04.01 A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais;

18.04.02 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial;

18.04.03 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.01 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.02 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

19.03 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.04 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.05 Fica assegurado à Autoridade Superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

19.06 O Município reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

19.06.01 O Município reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

19.07 A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.08 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.09 A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa do MUNICÍPIO.

19.10 O custo deste edital, quando solicitado impresso, é referente ao valor de sua reprodução, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei nº 8666/93, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução da importância recolhida.

19.11 O valor do custo do edital será arrecadado por intermédio de guia de recolhimento, obtida na Lançadoria ou outra repartição por ela indicada.

19.12 O prazo para execução e conclusão das obras poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado os motivos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas do contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pelo MUNICÍPIO;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do MUNICÍPIO;
- d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MUNICÍPIO, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Dias de chuvas, devidamente comprovados ou atestados pelo gestor do contrato.

19.13 A responsabilidade da direção da obra ficará a cargo da empresa contratada.

19.14 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

19.14.01 Na hipótese de o Contrato Administrativo ser assinado por meio de Certificação Digital ICP Brasil, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data expressa no instrumento pactuado entre as partes.

19.15 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.16 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

19.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.19 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

19.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que regem a matéria.

## 20. DO FORO

20.01 Fica eleito o **Foro da Comarca de Jaú/SP** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste Edital e Contrato decorrente.

## 21. DOS ANEXOS AO EDITAL

21.01 Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Complementação ao Projeto Básico;

**Anexo II** – Modelo de Declarações;

**Anexo III** – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

**Anexo IV** – Modelo de Carta de Apresentação;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

**Anexo VI** - Instruções para Inscrição no Cadastro de Fornecedores, Relação de Documentos e Modelo de Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Renúncia;

**Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo IX** – Minuta do Contrato Administrativo;

**Anexo X** – Termo de Ciência e Notificação.

Mineiros do Tietê, 10 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
**GEZIEL PEREIRA LIMA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### COMPLEMENTAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

#### 1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

#### 2 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 283.309,50 (Duzentos e oitenta e três mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos), conforme planilha orçamentária anexada aos autos do procedimento licitatório.

#### 3 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

#### 4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução da obra será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.2 Os pagamentos serão efetuados “ad mensuram” nos prazos e porcentagens constantes do CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO constante deste edital, implementada as condições estabelecidas na forma de pagamento do contrato, bem como em conformidade com o Contrato de Repasse firmado e em consonância às portarias que regem sua formalização.

4.3 Os serviços de calçamento devem ser precedidos de limpeza do terreno no qual será executada a calçada nas dimensões indicadas em projeto.

4.4 A superfície de fundação do calçamento deve ser devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas e ainda, não deve apresentar solos que contenham substâncias orgânicas, e sem quaisquer problemas de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

4.5 A superfície preparada para a execução do calçamento deve estar bem compactada.

#### 5 – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica designado o Sr.(a) João Paulo Pincelli como Fiscal do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, ao qual, no uso de suas atribuições, deverá adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÕES

Referente: **Tomada de Preços nº** \_\_\_\_\_

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento **temporário** para licitar ou contratar com a **PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não está impedida de contratar com o **PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ**.
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da **PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ**;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. que não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

(Representante Legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO III MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

CPF DO RESPONSÁVEL:

RG DO RESPONSÁVEL:

Referente: **Tomada de Preços nº** \_\_\_\_\_

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente a(s) obra(s) constante(s) do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de **R\$.....(.....)**, conforme planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante desta proposta.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução da(s) obra(s) objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos no(s) projeto(s) e nas especificações técnicas e que porventura não estejam explicitados na planilha orçamentária.

Prazo de validade da proposta: 60 dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

A proponente declara estar em pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de sua respectiva A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO IV MODELO DE OUTORGA DE PODERES

(preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê:

Referente: **Tomada de Preços nº** \_\_\_\_\_

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, outorgamos poderes ao senhor ....., portador da carteira de identidade RG. nº ..... e do CPF. nº ....., para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no **Edital de Tomada de Preços nº xx/xxxx**, declaro que:

1) É responsável técnico pela obra objeto do certame em referência, o profissional abaixo relacionado:

Nome: \_\_\_\_\_ CREA/CAU nº \_\_\_\_\_

Telefone p/ contato:

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de Registro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO VI INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES

- 1) Os interessados deverão solicitar a inscrição, apresentando por escrito, o “Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral” na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, via correios, ou por e-mail no endereço eletrônico: [licita@mineirosdotiete.sp.gov.br](mailto:licita@mineirosdotiete.sp.gov.br), este último deverá o solicitante encaminhar com pedido de confirmação de leitura, afim de garantia do recebimento do mesmo, conforme modelo, juntamente com a documentação. Nos casos de atualização ou inclusão de novos documentos ou informações, a empresa deverá encaminhá-los informando a que fim se destinam.
- 2) Os documentos exigidos que forem apresentados através de cópias que não são possíveis a verificação de autenticidade através da internet, deverá ser acompanhada de declaração de autenticidade por parte do solicitante, sendo obrigatoriamente a apresentação das originais para conferência de autenticidade por parte da Comissão, no dia do certame.
- 3) Todas as certidões ou documentos, expedidas sem prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias após a data de sua expedição.
- 4) Todas as certidões emitidas por meio eletrônico serão confirmadas na Internet quanto à validade e autenticidade das mesmas.
- 5) O Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, somente terá validade se todos os documentos constantes do mesmo estiverem com seus prazos de vigência aptos na data de sua apresentação.
- 6) Para participação em Tomadas de Preços realizadas pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, os interessados deverão estar devidamente cadastrados até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.
- 7) O Registro Cadastral será processado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

### I - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
  - c.1) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos
  - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos referente ao Município de domicílio fiscal da proponente
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

### III - Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no eu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

a.1) Caso conste existência de recuperação judicial, será necessário a apresentação de plano de recuperação judicial já homologado e em pleno vigor.

### IV - Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CRQ, CAU), conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

(preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, empresa de (ramo de atividade) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG. nº \_\_\_\_\_, residente domiciliado na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, vem requerer a sua inscrição no **REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, juntando para tanto os inclusos documentos, declarando, desde já, estar ciente e ter conhecimento da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, normas as quais se submete com a mais irrestrita concordância.

Por fim, aceita, pelo simples fato de proceder a este requerimento, o foro da Comarca de Jaú/SP, para dirimir questões eventualmente suscitadas da interpretação deste requerimento e demais atos dele decorrentes.

P. deferimento

Mineiros do Tietê, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(preencher preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê:

Referente: **Tomada de Preços nº** \_\_\_\_\_

**Objeto:** \_\_\_\_\_

....., (nome da empresa), com sede na .....,  
(endereço), inscrita no CNPJ sob o n ....., através de seu representante legal infra-  
assinado, declara na forma e sob as penas da lei, que não pretende recorrer da decisão da Comissão  
de Licitação, que julgou **a documentação para habilitação (ou as propostas de preços) na  
licitação modalidade Tomada de Preços nº** \_\_\_\_\_, renunciando expressamente ao direito de  
recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável)

**Observação:** Esse modelo serve como referencial caso o proponente decida renunciar ao seu direito  
recursal expressamente, não sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com a documentação.  
Ela pode ser emitida no transcurso das sessões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

### OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preço nº XX/XXXX, realizada pela Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Mineiros do Tietê, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

assinatura do representante legal da empresa

Observações:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da Empresa Proponente, **assinada pelo seu responsável, carimbada com o número do CNPJ e caso seja optante deverá ser apresentada acompanhada da opção do SIMPLES Nacional homologado pela Secretaria da Receita Federal.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos xx dias do mês de xxxxxx do ano de 20xx, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **GEZIEL PEREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 41.297.864-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.488.128-10, residente e domiciliado na Rua Dionizio Smaniotto, nº 40 – Cohab IV, CEP: 17320-000, na cidade de Mineiros do Tietê - Estado de São Paulo, e, do outro lado, a empresa **xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representado por **xxxxxxxxxxxxxxxx**, naturalidade, estado civil, xxxx, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx expedida pela SSP/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxx, nº xxx, bairro, CEP xx-xxxxx, na cidade de xxxxx – Estado de xxxxxx, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as condições constantes do **Edital de Tomada de Preços xx/xxxx** e dos demais documentos que o integram, ao Contrato Administrativo, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.”**.

**Parágrafo primeiro.** O detalhamento e especificação da obra e dos serviços contratados estão elencados nos **ANEXOS** do Edital.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

**Parágrafo terceiro.** Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão-de-obra e maquinários caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, (banheiros químicos quando necessário, bem como local para alimentação), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

**CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:** A **CONTRATANTE**, por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de **R\$** \_\_\_\_\_, correspondente à soma dos valores constantes da proposta de preços, planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições.

**Parágrafo primeiro:** Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas, contribuições e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI (benefícios e despesas indiretas) e margens de lucro.

**Parágrafo segundo:** O preço global supra referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução da obra será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados “ad mensuram” nos prazos e porcentagens constantes do CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO constante deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

edital, implementada as condições estabelecidas na forma de pagamento do contrato, bem como em conformidade com o Contrato de Repasse firmado e em consonância às portarias que regem sua formalização.

**Parágrafo primeiro:** As medições serão apresentadas pela licitante vencedora através de requerimento e planilha orçamentária. Em relação aos valores pagos ao INSS e ao FGTS deverá ser apresentado comprovante do pagamento (recolhimento) dos mesmos.

**Parágrafo segundo:** As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Obras desta Municipalidade em até 15 dias após sua apresentação.

**Parágrafo terceiro:** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária

**Parágrafo quarto:** Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado ou atestado de aferição/medição. Bem como o pagamento de materiais entregues na obra.

**Parágrafo quinto:** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento é interrompido e iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

**CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta:

02 – Executivo  
 03 – Serviços Municipais Urbanos  
 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações  
 F. 305  
 R\$ 33.309,50

4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações  
 F. 307  
 R\$ 250.000,00  
 Código Aplicação: 100.0106 – Calçadas Acessíveis

**CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO:** A CONTRATADA iniciará a execução da obra após a emissão da respectiva ordem de serviço, executando-a conforme cronograma físico financeiro, entregando-a pronta findo o referido prazo.

**Parágrafo primeiro:** O prazo para execução e conclusão das obras poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas do contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pelo MUNICÍPIO;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do MUNICÍPIO;
- d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MUNICÍPIO, em documento contemporâneo à sua ocorrência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

e) Dias de chuvas, devidamente comprovados ou atestados pelo gestor do contrato.

**Parágrafo segundo:** A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA:**

**Parágrafo primeiro:** Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

**Parágrafo segundo:** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

**Parágrafo terceiro:** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**Parágrafo quarto:** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

**Parágrafo quinto:** A manter, durante toda a execução da empreitada de serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo sexto:** Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

**Parágrafo sétimo:** Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável tecnicamente pelos trabalhos.

**Parágrafo oitavo:** Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

**Parágrafo nono** Realizar a(s) obra(s) ora contratada(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) **Projeto(s) Básico(s) e Memorial(is) Descritivo(s);]**

**Parágrafo décimo:** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**Parágrafo décimo primeiro:** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

**Parágrafo décimo segundo:** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**Parágrafo décimo terceiro:** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**Parágrafo décimo quarto:** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

**Parágrafo décimo quinto:** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

**Parágrafo décimo sexto:** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**Parágrafo décimo sétimo:** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

**Parágrafo décimo oitavo:** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da **CONTRATANTE:**

**Parágrafo primeiro:** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.

**Parágrafo segundo:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**

**Parágrafo terceiro:** Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

**Parágrafo quarto:** Exercer a fiscalização dos serviços por meio do Departamento Municipal de Obras.

**Parágrafo quinto:** A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

**Parágrafo sexto:** Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

**Parágrafo sétimo:** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

**Parágrafo oitavo:** Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

**Parágrafo nono:** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**Parágrafo décimo:** Fornecer à **CONTRATADA** um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATADA** ou para terceiros.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 dias corridos contados da assinatura deste contrato o que se segue:

- a) Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra objeto do presente contrato.
- b) Indicação do local definitivo para instalação de seu canteiro de obras.
- c) Diário da obra, devidamente instruído, com o nome do engenheiro/arquiteto indicado na qualificação técnica como responsável técnico pela obra e demais anotações pertinentes.
- d) Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução das obras.
- e) Visto do CREA/CAU-SP para a execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado.
- f) Indicação de um engenheiro/arquiteto responsável perante a **CONTRATANTE** para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento das obras.

**Parágrafo quarto:** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar a **CONTRATANTE** de qualquer discrepância porventura encontrada a fim de permitir em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras.

**Parágrafo quinto:** Além das especificações e projetos constantes nos anexos do Edital, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas do ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas) e outras normas pertinentes ao assunto.

**Parágrafo sexto:** Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução da obra pela **CONTRATADA**, deverão obedecer estritamente aos projetos e especificações deste instrumento, deverão ser de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, padrão de qualidade e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo:** Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** um prazo de até três dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

**Parágrafo oitavo:** Casos os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição deverá a **CONTRATADA**, se necessário for, buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

**Parágrafo nono:** Se os materiais, acessórios e equipamentos inspecionados e aprovados forem no momento de sua aplicação na obra objeto de rejeição pela **FISCALIZAÇÃO** responsável pela sua execução, a **CONTRATADA** deverá levar o assunto à discussão com os técnicos da **FISCALIZAÇÃO** e fornecedor, no sentido de resolver o problema apontado.

**Parágrafo décimo:** A **CONTRATADA** deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis para as obras civis, não especificadas neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo décimo primeiro:** O profissional indicado pela **CONTRATADA** em sua qualificação técnica deverá participar da obra objeto deste instrumento como engenheiro/arquiteto residente, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo **gestor do contrato**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

**Parágrafo décimo segundo:** O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlato, nem por sua responsabilidade legal.

**Parágrafo décimo terceiro:** O início e a conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverão ser comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e previamente aprovados por esta.

**Parágrafo décimo quarto:** O registro do Diário de Obras tem a finalidade apenas de informação às partes. Nenhuma decisão pode ser considerada tomada apenas com o registro do Diário.

**CLÁUSULA 10ª – DO RECEBIMENTO:** O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

**Parágrafo primeiro:** Durante o período de 30 dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

**Parágrafo segundo:** Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, **pelo gestor do contrato**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA 11ª – DA GARANTIA DA OBRA:** Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a **CONTRATADA** responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de cinco anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

**Parágrafo único:** Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da **CONTRATADA**, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

**CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

**Parágrafo terceiro:** No caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

pela inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;

pela inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo primeiro:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Parágrafo segundo:** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**Parágrafo terceiro:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo quarto:** A aplicação de penalidade perante o Município não exime a responsabilidade criminal da empresa bem como representação perante o Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA:** O contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 15ª – DA ALTERAÇÕES:** O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos em lei

**CLÁUSULA 16ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato administrativo está vinculado a **Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**, **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, devidamente homologado, e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

**CLÁUSULA 17ª – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

**CLÁUSULA 18ª – DISPOSIÇÕES FINAIS:** Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

**Parágrafo primeiro:** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados.

Fica designado o Sr.(a) João Paulo Pincelli como Fiscal deste Contrato, devendo relatar todas as circunstâncias atinentes a execução do presente, se o caso, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Mineiros do Tietê/SP, xx de xxxxxx de 2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

Nome e Cargo: Geziel Pereira Lima - Prefeito Municipal  
E-mail institucional: [gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br](mailto:gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br)  
Telefone: (14) 36469090

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e Cargo:  
E-mail institucional:  
Telefone:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº: xx/xxxx**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE CALÇADAS ACESSÍVEIS, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

Mineiros do Tietê, xx de xxxxxx de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** João Paulo Pincelli

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

Nome e Cargo: Geziel Pereira Lima - Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br](mailto:gabinete@mineirosdotiete.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_